CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2006

SUMULA: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 139/2006, que dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 4º Capítulo II, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2006, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º *– A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e os seus complementos terão as seguintes características:*

omissis

III *- a fita da medalha será de tecido de gorgorão e terá 22 milímetros de largura por 42 milímetros de altura, sendo partida em duas listras, uma verde e uma amarela, de acordo com o Anexo A;*

IV *-*

V *- a barreta será da mesma fita da medalha e terá 15 milímetros de altura e trinta milímetros de largura, sendo partida duas listras, uma verde e uma amarela, sendo encimada por uma caneta tipo pena-tinteiro, de acordo com o Anexo A.*

Art. 2º – Fica alterado o Anexo A do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2006, que passará a vigorar de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00915 / 2006
Data: 13/11/2006 - 13:36
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Decreto Legislativo 139/06.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 13 de novembro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

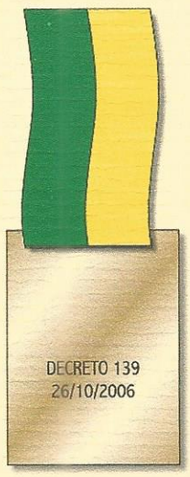
ANEXO 1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 50/2006



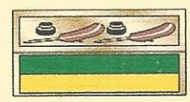
FITA NA COR VERDE E AMARELA
22 x 42 mm



MEDALHA FRENTE
30 x 42 mm



MEDALHA VERSO
30 x 42 mm



BARRETA
30 x 15 mm



ROSETA
Ø 15,0 mm

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUMULA:Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 139/2006, que dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 4º Capítulo II, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2006, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º *– A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e os seus complementos terão as seguintes características:*

omissis

III *- a fita da medalha será de tecido de gorgorão e terá 22 milímetros de largura por 42 milímetros de altura, sendo partida em duas listras, uma verde e uma amarela, de acordo com o Anexo A;*

IV *-*

V *- a barreta será da mesma fita da medalha e terá 15 milímetros de altura e trinta milímetros de largura, sendo partida duas listras, uma verde e uma amarela, sendo encimada por uma caneta tipo pena-tinteiro, de acordo com o Anexo A.*

Art. 2º – Fica alterado o Anexo A do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2006, que passará a vigorar de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Decreto Legislativo 139/06.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 17 de novembro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário